



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.278, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 =

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO OFERECER, ANUALMENTE, VACINA CONTRA A GRIPE A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o Município oferecer anualmente a vacina contra a gripe a todos os funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único. Entende-se para efeitos desta lei funcionários públicos municipais do Executivo, legislativo e judiciário.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2003.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração.